



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-00017PMSJP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1403.003/2022/CI/PMSJP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo, referente ao Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022-00017PMSJP, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES PATOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**

Neste sentido, o Contrato nº 20220101-PMSJP fora celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **RENEE O DA SILVA E CIA LTDA**, compreendendo a quantia de R\$ 37.508,00 (trinta e sete mil quinhentos e oito reais) pagos na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo.

Vale ressaltar, que o referido processo é originário da Dispensa de Licitação já identificada e terá validade até 30 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do contrato, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos.

Conforme discorrido no Parecer de Regularidade do Controle Interno (fls. 56 a 57), a referida modalidade destina-se somente a sanar a urgência, tendo a sua duração limitada há 180 (cento e oitenta) dias, não passíveis de prorrogação, conforme determina o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, não entendo pertinente a validade do contrato para 30 de dezembro de 2022 e **recomendo que se viabilize processo licitatório através da modalidade pregão, para que se suceda a devida aplicação dos princípios atribuídos em direito.**

Diante de tais fatos, declara ainda, salvo melhor juízo, que o processo e o contrato encontram-se:

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(X) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de regularidade do controle interno (fls. 56 a 57).





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

() Revestidos de falhas de natureza grave , não estando apto a gerar despesas para a municipalidade ,conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.

Por fim, declara, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 14 de março de 2022.

MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHÃES

CONTROLADORA INTERNA

PORTARIA Nº 039/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

